



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.844/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.844/2009.

DATA: 16 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza a Administração Municipal Direita e Indireta firmar convênio com instituições financeiras para contrair empréstimos aos servidores públicos ativos e inativos do município de Sorriso-MT, mediante consignação das prestações em folha de pagamento.

Art. 2º - O valor do desconto mensal referente a uma ou mais consignações é limitado a 30% (trinta por cento) do rendimento líquido do servidor, deduzidas as consignações compulsórias, excluída, ainda as remunerações de natureza eventual, não podendo ultrapassar o parcelamento de 48 (quarenta e oito) vezes.

Art. 3º - Nenhuma consignação prevista nesta Lei poderá ser efetuada sem prévia autorização do servidor e do poder público municipal.

Parágrafo Único - As quantias descontadas serão repassadas de acordo com as cláusulas do convênio.

Art. 4º - Considera-se para fins desta Lei:

I - Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município que procede aos descontos em favor da consignatária;

II - Consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações;

Art. 5º - O servidor exonerado, demitido ou dispensado, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído que poderá ser cobrado pelos meios legais.

Art. 6º - Será restaurada a consignação em folha, nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ou emprego.

Art. 7º - É lícito ao consignatário requerer prova de situação funcional e da idade do candidato a empréstimo, bem como recusar a operação até o ato da averbação.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Art. 8º - A Fazenda Pública Municipal não responderá pela consignação nos casos de morte do servidor, de perda de emprego, redução ou suspensão de sua remuneração.

Parágrafo Único: A Controladoria Geral do Município, fica autorizada a editar instruções normativas de execução da presente Lei, podendo estabelecer limites a consignação, e ainda estabelecer as regras procedimentais.

Art. 9º - Cabe à Secretaria Municipal da Administração, através do Departamento Pessoal - DP, a execução e fiscalização das disposições desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2009.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice - Prefeito
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 072/2009.

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2009.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Autoriza a Administração Municipal Direta e Indireta firmar convênio com instituições financeiras para contrair empréstimos aos servidores públicos ativos e inativos do município de Sorriso - MT, mediante consignação das prestações em folha de pagamento.

Art. 2º – O valor do desconto mensal referente a uma ou mais consignações é limitado a 30% (trinta por cento) do rendimento líquido do servidor, deduzidas as consignações compulsórias, excluída, ainda as remunerações de natureza eventual, não podendo ultrapassar o parcelamento de 48 (quarenta e oito) vezes.

Art. 3º - Nenhuma consignação prevista nesta Lei poderá ser efetuada sem prévia autorização do servidor e do poder público municipal.

Parágrafo Único - As quantias descontadas serão repassadas de acordo com as cláusulas do convênio.

Art. 4º - Considera-se para fins desta Lei:

I – Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município que procede aos descontos em favor da consignatária;

II – Consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações;

Art. 5º - O servidor exonerado, demitido ou dispensado, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído que poderá ser cobrado pelos meios legais.

Art. 6º – Será restaurada a consignação em folha, nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ou emprego.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7º - É lícito ao consignatário requerer prova de situação funcional e da idade do candidato a empréstimo, bem como recusar a operação até o ato da averbação.

Art. 8º - A Fazenda Pública Municipal não responderá pela consignação nos casos de morte do servidor, de perda de emprego, redução ou suspensão de sua remuneração.

Parágrafo Único: A Controladoria Geral do Município, fica autorizada a editar instruções normativas de execução da presente Lei, podendo estabelecer limites a consignação, e ainda estabelecer as regras procedimentais.

Art. 9º - Cabe à Secretaria Municipal da Administração, através do Departamento Pessoal - DP, a execução e fiscalização das disposições desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,
em 15 de setembro de 2009.



Hilton Polesello
Presidente



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Finanças

DATA: 24 AGO. 2009

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 31 AGO. 2009	10 Fav. (→) Contra (←) abst
2ª Votação 14 SET. 2009	10 Fav. (→) Contra (←) abst
3ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (←) abst
Votação única	(→) Fav. (←) Contra (←) abst
Secretário(a)	

PROJETO DE LEI Nº. 078/2009

DATA: 11 DE AGOSTO DE 2009

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Autoriza a Administração Municipal Direita e Indireta firmar convênio com instituições financeiras para contrair empréstimos aos servidores públicos ativos e inativos do município de Sorriso-MT, mediante consignação das prestações em folha de pagamento.

Art. 2º - O valor do desconto mensal referente a uma ou mais consignações é limitado a 30% (trinta por cento) do rendimento líquido do servidor, deduzidas as consignações compulsórias, excluída, ainda as remunerações de natureza eventual, não podendo ultrapassar o parcelamento de 48 (quarenta e oito) vezes.

Art. 3º - Nenhuma consignação prevista nesta Lei poderá ser efetuada sem prévia autorização do servidor e do poder público municipal.

Parágrafo Único - As quantias descontadas serão repassadas de acordo com as cláusulas do convênio.

Art. 4º - Considera-se para fins deste Decreto:

I - Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município que procede aos descontos em favor da consignatária;

II - Consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações;

Art. 5º - O servidor exonerado, demitido ou dispensado, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído que poderá ser cobrado pelos meios legais.

Art. 6º - Será restaurada a consignação em folha, nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ou emprego.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Art. 7º - É lícito ao consignatário requerer prova de situação funcional e da idade do candidato a empréstimo, bem como recusar a operação até o ato da averbação.

Art. 8º - A Fazenda Pública Municipal não responderá pela consignação nos casos de morte do servidor, de perda de emprego, redução ou suspensão de sua remuneração.

Parágrafo Único: A Controladoria Geral do Município, fica autorizada a editar instruções normativas de execução da presente Lei, podendo estabelecer limites a consignação, e ainda estabelecer as regras procedimentais.

Art. 9º - Cabe à Secretaria Municipal da Administração, através do Departamento Pessoal - DP, a execução e fiscalização das disposições desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE AGOSTO DE 2009.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Administração Pública possui limites, que não está livre para fazer ou deixar de fazer algo de acordo com a vontade do governante somente, mas que deverá obedecer a Lei em toda a sua atuação.

Contudo, é que encaminhamos a presente matéria a Vossas Excelências, visando normatizar as consignações em folha de pagamento, visto que é de grande importância estarmos podendo proporcionar ao servidor público mais este benefício, o que lhe é de direito, criando condições de fortalecimento, indispensável para bom desenvolvimento do trabalho.

Assim, contamos com o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como o apoio necessário a sua aprovação a fim de que possamos continuar com o processo de valorização pessoal, que contempla nossos servidores.

Atenciosamente,

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 078/2009, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Estabelece o presente Projeto de Lei, a pretensão de Poder Executivo em receber autorização legislativa para firmar Convênio com instituições financeiras a fim de que os servidores públicos, ativos e inativos, do Município de Sorriso, possam contrair empréstimos junto a estas instituições e que as prestações sejam descontadas diretamente na folha de pagamento dos mesmos.

É o relatório.

Trata-se de questão que tem sua definição prevista no inciso III, do artigo 13, da Lei Orgânica Municipal, já que cabe à Câmara Municipal, decidir acerca da autorização legislativa pretendida pelo Chefe do Poder Executivo para firmar o presente convênio.

Por tratarem-se, os denominados empréstimos com desconto em folha, de questão recente e inovadora, não há na legislação regra específica para o caso, contudo, vem sendo largamente utilizada por quase todos os entes da federação.

Contudo, já é pacífico na jurisprudência dos Tribunais pátrios que, tais procedimentos, **desde que previamente autorizados pelo contratante (servidor)**, são legais e não devem ser proibidos, conforme decisão judicial proferida em sede de recurso pela 9ª Câmara Cível do TJRS (Proc. 70016750903).



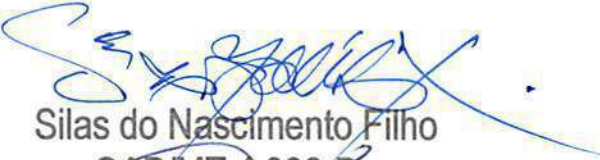
Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Pelo exposto, entendendo que o Projeto atende aos requisitos legais e regimentais, somos de parecer favorável, recomendando sua tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, MT, 28.08.2009.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B


Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 0136/2009.

DATA: 31/08/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 078/2009 DO EXECUTIVO.

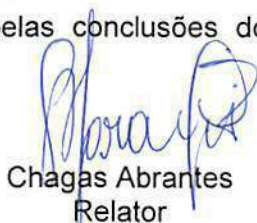
SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar o Projeto de Lei Nº 078/2009 do Executivo, que tem como súmula: DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O chefe do executivo deseja autorização legislativa para firmar convênio com instituições financeiras para contrair empréstimos aos servidores públicos ativos e inativos mediante consignação em folha. A consignação em folha pode beneficiar os servidores que necessitam de linha crédito a juros menores. A consignação estipula um limite máximo de 30% do salário do servidor. Em geral os juros praticados pelas instituições financeiras nessa modalidade de operação são menores que cheque especial, cartão de crédito, desconto de cheques e outros. Este relator destaca dois erros na redação do projeto e propõe a respectiva alteração: No artigo primeiro está escrito Administração Municipal "Direita " quando deveria ser (Direta) – Artigo quarto esta escrito, (Considera-se para fins deste Decreto) quando na verdade deveria ser: (considera-se para fins desta Lei). O Decreto é instrumento menor que a lei que deve ser usado posterior a aprovação da Lei a fim de regulamentá-la. Com as devidas correções este relator conclui pelo encaminhamento do referido Projeto ao plenário. Votam pelas conclusões do relator os demais membros da comissão.


Elias Maciel

Nomeado Presidente *ah doc*


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº. 058/2009

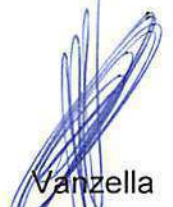
DATA: 31/08/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 078/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LUIS FABIO MARCHIORO.

RELATÓRIO: Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização esteve reunida nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 078/2009, do Executivo**, que tem como súmula: DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, visando proporcionar ao servidor público o direito deste benefício, este relator vota favorável e solicita sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão.



Vanzella
Presidente



Luis Fabio Marchioro
Relator



Roseane Marques de Amorim
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO Nº 237/2009



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência dos PROJETOS DE LEI NºS 078/2009 do Executivo, 083/2009, 085/2009 E 090/2009 DO LEGISLATIVO, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para deliberação em 2º e última votação, os referidos Projetos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 14 de setembro de 2009.

maissa netto
Prayza
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]